



MENSAGEM Nº 1110

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 494113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Palmitos".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
103 Sessão de 12/11/13
As Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 076/13

Florianópolis, 11 de outubro de 2013

Senhor Governador,

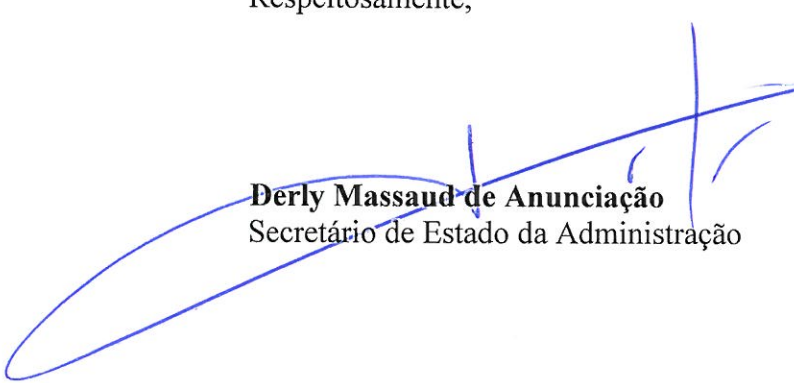


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 2.775,00 m² (dois mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 4.226 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte do Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.001, de 05 de maio de 1993.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 2.775,00 m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 4.226 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte da Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.001, de 5 de maio de 1993.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado